

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 002/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 008/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

I - Relatório:

O Projeto de Lei nº 008/2023, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera a Lei Municipal nº 1124/2016, para modificar a gratificação de que trata o parágrafo único do art. 2º da presente Lei."

O Projeto de Lei foi protocolado na Casa no dia 15 de fevereiro de 2023, após sua leitura na 1ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

O Projeto de Lei tem por objetivo alterar a gratificação concedida ao servidor que exerce a função de Ouvidor, objetivando corrigir um erro que interfere na atividade administrativa da Câmara, tratando-se de verdadeira justiça.

Observa-se que a propositura que tramita nesta Casa cumpre os requisitos impostos pelos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, nestes termos:

Art. 16 ...

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Quanto aos limites estabelecidos, constata-se:

I. IMPACTO DE GASTO COM PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA*

Receita Corrente Líquida Anual até 31/12/2022	R\$ 161.481.971,37
Gasto Total com Pessoal até 31.12.2022	R\$ 2.714.263,97
Gasto com pessoal previsto para 2023	R\$ 3.031.318,19

Percentual da RCL c/aumento proposto

1,88 %

II. IMPACTO DE GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO – ART. 29-A, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Duodécimo anual para 2023	R\$ 5.174.561,43
Gasto com Folha de Pagto. em 2023	R\$ 2.482.561,73
Percentual do art. 29-A da CF/88	47,98 %

Diante do exposto, constata-se:

1. Atende ao exigido pelo art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, em que determina que o Gasto com Pessoal não ultrapasse 6% da RCL para o Poder Legislativo;
2. Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em que determina o Limite Prudencial de 5,7% para o Poder Legislativo;
3. Atende ao exigido pelo art. inciso II, do § 1º do art. 59 LC nº 101/2000, em que determina o Limite de Alerta de 5,4% para o Poder Legislativo;
4. Atende ao disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento.

III - Opinião:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei, exaro parecer favorável ao Projeto de Lei nº 008/2023, de autoria da Mesa Diretora.

Por fim, passo o presente parecer na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão.

É o Parecer.

Amontada – CE., 22 de fevereiro de 2023.


Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Relator


IV – Decisão da Comissão de Orçamento e Finanças

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Orçamento e Finanças segue o parecer manifestando-se FAVORÁVEL a regular tramitação do Projeto de Lei nº 008/2023, de autoria da Mesa Diretora.

Amontada – CE., 22 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Jorge Ribeiro Siebra
Presidente


Raimundo Sigefredo Santos
Rodrigues
Relator

(Ausente)
Raul Cacau de Menezes
Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

(---) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.

(---) contra, pela reprovação do parecer.